

**LEI N. 1.003, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991**

**"Altera a Lei n. 950, de 2 de junho de 1990 e institui a Secretaria de Estado de Apoio aos Municípios e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Secretaria de Apoio aos Municípios, também denominada de SEAM, órgão integrante da Administração Direta do Estado, que passará a integrar a sua Estrutura Básica.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Apoio aos Municípios:

**I** - assessorar as ações, planos, programas, convênios e projetos dos Governos Estadual e Municipais, a serem desenvolvidos ou aplicados no âmbito dos municípios interioranos;

**II** - desenvolver diagnósticos sócio-econômicos e institucionais nos Municípios e Vilas Interioranas, visando detectar os fatores impeditivos ao desenvolvimento regional;

**III** - promover programas de cooperação técnica, administrativa e financeira dos municípios entre si, ou dos municípios da administração direta e indireta, estadual ou federal;

**IV** - intermediar, quando formalmente solicitada, questões políticas, jurídicas e econômica-financeiras, porventura surgidas entre os governos municipal e estadual; e

**V** - coordenar a política de recursos humanos visando o desenvolvimento dos municípios, prestando apoio às organizações e a projetos de suas comunidades.

**Parágrafo único.** Para cumprimento de seus objetivos, a SEAM poderá solicitar o apoio técnico de outros órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual.

**Art. 3º** A estrutura básica da Secretaria de Apoio aos Municípios - SEAM compreende:

- um Secretário de Estado	
---------------------------	--

- um Secretário de Estado	
- uma Chefia de Gabinete	DAS-2
- um Diretor Geral	
- um Departamento Setorial de Administração	DAS-3
- um Coordenador de Pessoal	DAS-1
- um Coordenador de Finanças	DAS-1
- um Departamento de Pesquisa e Planejamento Municipal	
- uma Coordenadoria de Estudos e Análises	DAS-1
- uma Coordenadoria de Assistência Técnica	DAS-1
- uma Coordenadoria de Projetos e Convênios	DAS-1

**Art. 4º** Fica instituído no âmbito da Secretaria de Apoio aos Municípios, para atender aos encargos de Chefia que não justifica a criação de cargos, conforme discriminação abaixo:

**Função Gratificada:**

- dois Motoristas;
- duas Secretarias Executivas;
- um Chefe de Recepção Protocolo;
- um Chefe de Patrimônio e Arquivo; e
- um Desenhista.

**Parágrafo único.** A vantagem de que se trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

**Art. 5º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Apoio aos Municípios, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** A competência dos órgãos criados pela Lei será fixada no prazo de quarenta e cinco dias, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na ordem de Cr\$ 58.394.600,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos cruzeiros), para

fazer face às despesas oriundas da presente Lei, correndo a despesa da abertura do mencionado crédito a conta da reserva de contingência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 1º de novembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.**

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**  
**Governador do Estado do Acre**